



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

Resolução n.º 23/79
de 26 de Dezembro

O ano de 1979, foi definido pela Organização das Nações Unidas como o Ano Internacional da Criança.

Na República Popular de Moçambique, no âmbito das realizações comemorativas deste Ano, os direitos da criança foram objectos de uma ampla divulgação e debate em todo o País, sob a direcção do Partido FRELIMO, com vista à adopção da Declaração dos Direitos da Criança.

A Assembleia Popular, ao abrigo do artigo 44 da Constituição, aprova a Declaração dos Direitos da Criança, anexa à presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Declaração dos Direitos da Criança

Criança de Moçambique:

Tu não conhecestes o colonialismo ou não tu podes lembrar dele, porque nesse tempo eras muito pequena ou não tinhas ainda nascido.

Esse era um tempo em que as crianças moçambicanas não tinham direitos. Para elas não havia casa, não havia hospital, não havia centro infantil, não havia escola, não havia campos de jogos, não havia jardim. Tudo isso só existia para os filhos dos colonos.

Os filhos dos colonos eram crianças como tu, gostavam das coisas de que tu gostas, precisavam das coisas de que tu precisas. Mas o colonialismo, para dividir os homens, começava por dividir as crianças.

O colonialismo ensinava as crianças brancas a desprezar as crianças pretas. Ensinava as crianças que tinham pais ricos a olhar as crianças pobres como seus criados. Ensinava os filhos dos colonos a pensar que era justo que os filhos moçambicanos não tivessem nenhum direito e eles tivessem todos e ensinava as crianças moçambicanas a aceitar que isto era certo.

Quando, há muitos anos, a Frente de Libertação de Moçambique começou a luta contra o colonialismo, era em ti que os guerrilheiros pensavam. Eles lutaram e deram a sua vida para que a criança moçambicana pudesse nascer e crescer livre, ter escolas para aprender, ter hospitais para ser tratada quando está doente, ter campos de jogos para brincar, ter jardins para viver rodeada de beleza. Eles lutaram para que tudo isto fosse criado e tudo isto fosse para todas as crianças de Moçambique, sem importar a raça, a cor da pele, o dinheiro que a família tem.

Tu, criança moçambicana, és a razão principal da nossa luta — a luta pelo socialismo. O Povo Moçambicano quer que tu sejas o homem e a mulher que vão continuar essa luta, que vão viver uma vida nova, mais feliz do que aquela que os teus pais vivem hoje. Uma vida de paz, de bem-estar, de alegria, de justiça.

Por isso, o Povo Moçambicano quer que tu tenhas, conheças e compreendas os teus direitos. Os teus direitos são o que tu podes fazer, o que tu podes exigir que te seja dado e essa tua vontade respeitada.

O mais alto órgão do Estado, a Assembleia Popular, manda, portanto, respeitar e fazer cumprir os teus direitos, que são:

PRIMEIRO

Tu, criança, és o continuador da Revolução. És a esperança do futuro que brilha no teu sorriso quando estás feliz. És a certeza da nossa Pátria Socialista. O socialismo é a justiça, é todos os cidadãos terem os mesmos direitos e deveres.

Aqui fica escrito que todas as crianças têm os mesmos direitos.

SEGUNDO

Tens o direito de crescer rodeada de amor e compreensão, num ambiente de segurança e de paz.

TERCEIRO

Tens o direito de viver numa família. Tens o direito de ter um nome para que os teus pais, irmãos e amigos te chamem e sejas conhecida onde estiveres.

Quando não tiveres família, tens o direito a passar a viver numa família que te ame como um filho.

QUARTO

Para crescer forte e saudável, tens o direito de ser alimentada, abrigada, vestida e educada pela tua família.

Tens o direito de brincar e praticar desporto para que o teu corpo cresça cheio de energia e saúde.

QUINTO

Tens o direito de receber educação para seres o Homem Novo. Tens o direito de conhecer o mundo onde vives e como transformá-lo, de conhecer a história do teu povo e a sua cultura, de aprender a dominar a ciência e a técnica.

A escola deve ensinar-te a compreender o mundo numa forma científica e revolucionária, a conhecer e a amar a tua Pátria e todos os povos do mundo.

SEXTO

Tens o direito de ser educada para que possas cumprir o teu dever de servir o povo quando fores grande. Tens o direito de ser educada no respeito pelo trabalho, no respeito pelos bens do povo, na participação em actividades produtivas.

SÉTIMO

Os centros infantis, onde aprendes e brincas com crianças da tua idade, e as escolas são, principalmente, para ti.

Cada vez mais os vamos multiplicar para acolher todas as crianças do nosso País.

OITAVO

Tens o direito à protecção da tua saúde, a viver num ambiente saudável, a ter uma boa alimentação, a seres ensinada a defender-te contra a doença.

Quando estiveres doente, tens o direito de ser tratada com todos os cuidados, com todo o afecto e carinho.

NONO

Tens o direito de não ser submetida às práticas dos ritos de iniciação, aos casamentos prematuros, ao lobolo. Eles são contra os princípios da nossa Revolução.

Tens o direito de não ser empregada ou ocupada em actividades que prejudiquem a tua saúde, a tua educação e o desenvolvimento do teu corpo e da tua inteligência.

DÉCIMO

Tens o direito de que te expliquem os erros que cometeres para que os compreendas e não voltes a fazer. Tens o direito de não ser submetida a violência e maus tratos.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em situação de perigo, tens o direito de estar entre os primeiros que recebem protecção e socorro.

DÉCIMO SEGUNDO

Para começares a participar na Revolução, para aprenderes a viver organizada e a conhecer outras crianças como tu, tens o direito de participar na Organização dos Continuadores da Revolução.

Estes são os teus principais direitos. Nós, a Assembleia Popular, comprometemo-nos solenemente a criar todas as condições para que eles sejam materializados, para que, em cada canto do nosso País, todas as crianças possam crescer ao sol quente da felicidade, da alegria, do bem-estar, da justiça, do amor — do socialismo.

Maputo, 21 de Dezembro de 1979 — Ano Internacional da Criança.
